



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2485	2022		

CONTRATO Nº 054/2023 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.197-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**, estabelecida na Rua Carlos Chagas, nº 589, bairro São Lucas, na cidade de Volta redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 36.096.279/0001-04, representada neste ato pelo **Sr. JOSÉ NAZARÉ TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10118231-9, expedida pelo IFP/RJ e do CPF, sob o nº 041.646.537-44, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº 190/2022/SMS/PMP, resultante da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 034/2022**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços continuados de locação de 40 (quarenta) máquinas multifuncionais (fotocopiadora/impressora/digitalizadora), com tecnologia digital, monocromática e policromática, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento e contabilidade, materiais e insumos utilizados na operação, bem como todos os suprimentos para a execução do objeto, exceto fornecimento de papel, com instalação e conexão, para atender as necessidades de diversos setores da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Pinheiral**, em conformidade com as especificações previstas no processo administrativo nº 2585/2022/PMP, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2485	2022		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2485	2022		

- DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante do **ANEXO ÚNICO** e na proposta apresentada pela CONTRATADA;

A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço, imediatamente após o recebimento de comunicação formal do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração e Previdência Social para o início dos serviços, a CONTRATADA deverá instalar as máquinas, com as características discriminadas no Termo de Referência (**ANEXO VIII do Edital do Pregão Presencial nº 034/2022**), no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sendo que os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data certificada pelo gestor do contrato acerca do plano de funcionamento de cada equipamento.

Todos os equipamentos deverão ser novos, estar lacrados pelo fabricante e serem entregues em suas respectivas caixas.

Todos os equipamentos deverão ser instalados e já estar disponibilizado pela CONTRATADA com um toner reserva para cada equipamento, no local de instalação.

Todas as franquias das máquinas multifuncionais do tipo III A4 serão compensatórias entre si, a fim de repassarem aos outros setores as quantidades não utilizadas pela contabilidade de franquias contratadas total no mês que se fizer a apuração.

O não cumprimento desse prazo implicará na aplicação de sanções administrativas.

A CONTRATADA deverá agendar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a data de instalação das máquinas, por meio do e-mail: informaticapmp02017@gmail.com.

O fato de a CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS MULTIFUNICIONAIS:

ÓRGÃO	ENDEREÇO	QUANTIDADE
SEMAD - Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social.	Ruas das Acácias, 13 - Ipê.	04
SEMADER - Secretaria Municipal do Ambiente e Desen. Rural.	Rod. Benjamin Constant, 4703, KM05.	02
SEDE DA PREFEITURA	Rua Justino Ribeiro, 228 - Ipê.	30
SEMSP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Praça São Jorge, 90 - Rolamão	02
GABINETE VICE-PREFEITA	Rua José Gomes da Silva Jr., 163 - Centro.	01
CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão	Rua Joaquim Ferreira Ribeiro, 204 - Centro.	01



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2485	2022		

DAS MANUTENÇÕES

Os chamados serão feitos pelo Gestor do Contrato através de envio de e-mail (ou outro canal devido acertada entre ambas as partes) para CONTRATADA, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.

A CONTRATADA deverá acusar recebimento do e-mail de solicitação do serviço da CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora após o horário em que a CONTRATANTE o enviou.

Decorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a solicitação de serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento.

Ao atenderem ao chamado a CONTRATADA deverá estar com o material de reposição e/ou portando ferramentas adequadas e instrumentos de teste para executar diagnóstico e manutenção no local. As peças defeituosas poderão ser substituídas dentro das dependências da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá atender à solicitação no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a acusação do recebimento daquela. Se for preciso substituir algum equipamento ou peça, esta substituição não poderá exceder a 6 (seis) horas contadas do recebimento da solicitação do serviço pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE deverá designar servidor para acompanhar os serviços que serão executados além de testar a máquina que passou por reparos para confirmar se aquela está em correto funcionamento.

Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços naquela localidade, que lhe entregará a respectiva ordem de serviço para ser devidamente preenchida, em especial apondo data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A ordem de serviço deverá ser assinada por ambos (técnico e servidor).

A via original da ordem de serviço ficará com o servidor designado que também terá a responsabilidade do correto preenchimento daquela.

Nenhuma máquina deverá ser removida ou transferida do local em que foi instalada sem o consentimento formal do fiscal do contrato.

A CONTRATADA deverá se encarregar de manter os equipamentos sempre providos de consumíveis e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas.

Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventivas ou corretivas serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA, devendo respeitar os prazos de atendimento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2485	2022		

DA REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS E COMPONENTES:

A CONTRATADA deverá se encarregar de manter os equipamentos sempre providos de consumíveis (exceto papel) e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas.

Todos os consumíveis, peças e acessórios **PODERÃO** ser originais do fabricante dos equipamentos ou similares/compatíveis, não sendo admitidos produtos remanufaturados, re-embalados e/ou recondicionados. *(Redação alterada)*

Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA, devendo respeitar os prazos de atendimento descritos nos itens acima.

A CONTRATADA se responsabilizará por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, mas aquela deverá contemplar a instalação de um pequeno almoxarifado, em local disponibilizado pela CONTRATANTE, com capacidade para estocar os suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de um mês.

A CONTRATADA tem liberdade para propor a logística a ser utilizada na reposição dos suprimentos.

Os custos relativos aos serviços de fornecimento, reposição de suprimentos e componentes de manutenção de equipamentos já deverão estar contemplados nas propostas.

A CONTRATADA será responsável pela administração de informação atualizada sobre todos os itens de configuração, ou seja, hardware, software e respectiva documentação bem como os relacionamentos entre esses itens de configuração, permitindo um controle mais efetivo dos ativos contemplados na solução.

A CONTRATANTE será responsável pelo monitoramento dos níveis de toner ou outro consumível, devendo informar a CONTRATADA em tempo hábil para reposição desses insumos. Excepcionalmente, em comum acordo, a CONTRATANTE pode realizar a substituição preventiva dos cartuchos de toner fornecido pela CONTRATADA evitando a paralisação do equipamento por falta de suprimentos.

A prorrogação contratual, com aceite de ambas as partes, por igual período e até o limite legal, poderá ser reajustado anualmente pela variação do IPC-A do IBGE ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período, servindo de base o último índice que anteceder a renovação do acordo.

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através do servidor ALEXANDRO LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 9579-5, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviço, constante neste processo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2485	2022		

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 02. 03 1.276 04.122.0038 3.3.90.39.99.00.00.00.0500, Código Reduzido nº 104.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 120.198,60 (cento e vinte mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota

Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2485	2022		

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/9313.2.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso na prestação do serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 08 horas na prestação dos serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 16 horas na prestação dos serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 24 horas na prestação dos serviços poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Prestar os serviços, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação do serviço, objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através do servidor **ALEXANDRO LOPES DOS SANTOS**, matrícula nº 9579-5, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviço, constante no **Processo Administrativo n.º 2485/2022/PMP**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação em relação às quantidades, prazos e especificações,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2485	2022		

determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da prestação do serviço, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão da prestação do serviço sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

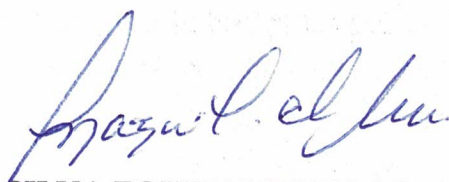
Processo	Ano	Folha	Rubrica
2485	2022		

de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 27 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante



C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA
Rep. p/ **JOSÉ NAZARÉ TEIXEIRA DE SOUZA**
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2485	2022		

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 054/2023 - PMP

Contratante: **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Contratada: **C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	01	serv/mês	TIPO I A4	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
02	04	serv/mês	TIPO II A3	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
03	35	serv/mês	TIPO III A4	R\$ 143,33	R\$ 5.016,55

VALOR TOTAL MENSAL - R\$ 10.016,55

VALOR TOTAL ANUAL - R\$ 120.198,60